

LEI Nº 1732, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1702, de 27.05.2003, que alterou a Lei nº 1622, de 27.05.2002 e a Lei nº 1527, de 26.04.2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio para transporte à população estudantil lapeana e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos do Anexo I, da Lei nº 1527, de 26/04/01, alterada pela Lei nº 1622, de 27/05/02 e pela Lei nº 1702, de 26.04.03, os alunos a seguir relacionados:

- a) “12 – Anderson Sossela”
- b) “15 – André Pierin Coelho”
- c) “31 – Cleber Rossi”
- d) “50 – Eliane Campanholo”
- e) “52 – Eloise Filus Pierin”
- f) “53 – Emmanuelli Metz Moreira Araújo”
- g) “61 – Fernando Schmidt”
- h) “65 – Francieli O. Janzn”
- i) “83 – Jefferson W. da Silveira”
- j) “91 – Jonatthan Olisses Hammerschmidt”
- l) “94 – Juliana Camargo Horning”
- m) “95 – Juliana Martins”
- n) “97 – Júlio César Bortoline Rodrigues”
- o) “165 – Thiago da Rosa Ribas”
- p) “170 – Vinícius Sabóia”

Art. 2º - Ficam incluídos, no Anexo I, da Lei mencionada no artigo anterior, os alunos abaixo relacionados:

- a) Astrid Pfeiffer
- b) Cleber Marino Deon
- c) Daniel Antonio Bartolomeu
- d) Diego Martins Machado
- e) Édson José Dias Mayer
- f) Hellen Ribas Ton
- g) Hirley Alves
- h) José Luiz Daou Zagroba
- i) José Roberto Horning
- j) Joselma Zana dos Santos
- l) Luiz Antonio Mordaski
- m) Márcio Horning
- n) Marcos Blarius
- o) Moacir José Mendes
- p) Tatiane Meira Pinto

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Setembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal